

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

30120131

DADOS DO CREDOR

CREDOR: TIAGO RODRIGUES- SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
INTER	0001	C/C	467589291

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120023	50.200,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	50.200,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
26120015	3.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	3.500,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 3.500,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	70,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	70,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

29

VDP

VALOR LÍQUIDO: 3.430,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000029
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA SAO SALVADOR, 113 - SAO MIGUEL				
CPF/CNPJ	61.955.940/0001-29	Insc. Municipal	1593070	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	
				Telefone	88 98885-7850



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail	
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE		
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0
		Insc. Estadual	
		Telefone	8821419423

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0051
Competência de Dezembro/2025

pte. de Cassia K. Monteiro

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	3.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	70,00	8fk5uoglc7r4je2hsi9vyab6dz3		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	3.430,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	70,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco C6 Bank - 336 / Agência 0001 / Conta Corrente: 393373967

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 26/12/25 11:43

Hora da emissão: 11:40:04

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O	O R Ç A M E N T Á R I A
ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

	D A D O S	D O E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº 08120023	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 50.200,00	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025	MODALIDADE..... global	

SALDO ANTERIOR.... R\$ 24.500,00	VALOR PAGO..... R\$ 3.500,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 21.000,00
----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

	L I Q U I D A Ç Ã O	
DATA 26/12/2025	VALOR DA NF 3.500,00	PAGAMENTO ATUAL 3.500,00
NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26120015		NOTA FISCAL serviço nº 29 série NFS de 26/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O	D E	C A I X A	Nº 30120131, de 30/12/2025
BANCO/FONTE		CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)			3.430,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120053)			70,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

NOTA DE SUBEMPENHO 30120089

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

Doc.Caixa: 30120131

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
24.500,00 3.500,00 21.000,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120023 emitida em 08/12/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF: A ORDEM DE SERVIÇO
Nº 2025.12.08-0051, DEZEMBRO/2025- RITA DE CÁSSIA
GOMES MONTEIRO. 3.500,00

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 30120131
SUBEMPENHO 30120089
CREDOR: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120023
C.P.F./C.N.P.J. :61.955.940/0001-29
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 3.500,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO N° 2025.12.08-0051, DEZEMBRO/2025- RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 46.758.929-1

FAVORECIDO: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVID

CPF/CNPJ: 61.955.940/0001-29

VALOR: R\$ 3.430,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123043

AUTENTICACAO SISBB: C.211.OCF.3C6.9FA.A8A



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0051

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0051	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12.0006	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua São Salvador, nº 113, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CEP 63.010-522.	
Nº DO CNPJ/CPF: 61.955.940/0001-29	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.8885-7850
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VEREADORA E FISCAL DO CONTRATO RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO, CONSTANTE NO OFICIO Nº 009/2025 –GAB05- CMJN, DATADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 3.500,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELA PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE A VEREADORA E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360 Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360

**TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 61.955.940/0001-29
CONTRATADA

RECIBO

Recebi da **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - CMJN, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0051**, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Juazeiro do Norte/CE - __/_____/____

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N° 61.955.940/0001-29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.955.940/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **EA54.0616.184B.3F75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202518136708

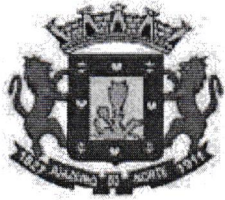
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 61955940000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2025 ÀS 17:42:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000010023

Razão Social

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001593070

C.N.P.J.: 61955940000129

Bairro

SAO MIGUEL

CEP

Localizado RUA SAO SALVADOR, 113 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1246002 - TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA RUA SÃO SALVADOR, 113

Documento

C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010552

No. Requerimento

0000010023/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01201030A00001246002





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000010023

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/12/25 às 17:36:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.955.940/0001-29
Razão Social: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO SALVADOR 113 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007576439060594

Informação obtida em 23/12/2025 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.955.940/0001-29

Certidão nº: 45580035/2025

Expedição: 07/08/2025, às 11:42:23

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.955.940/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'W' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Mês de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Gabinete do Vereadora Rita de Cássia Gomes Monteiro.

CONTRATADA (Credenciada): Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 61.955.940/0001-29.

Advogado Responsável Técnico: Tiago Rodrigues de Oliveira, OAB/CE: 51.551.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo detalhar e comprovar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Gabinete do Vereador José Alexandre Sobreira, no período dos Mês de Dezembro de 2025.

Os serviços foram executados em estrita conformidade com o **Termo de Credenciamento N° 01/2025-CMJN** e o Contrato da Ordem de Serviço de nº 2025.12.08-0051, visando o suporte técnico necessário ao pleno exercício das funções constitucionais e legais do mandato.

Todos os serviços foram demandados pelo Gabinete e possuem relação direta com a atividade parlamentar, o processo legislativo e a fiscalização da Administração Pública Municipal.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O serviço foi consolidado em uma única demanda de alta complexidade, conforme detalhamento a seguir:







TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas beneficiadas com incentivos fiscais ou doação de terrenos públicos destinarem percentual mínimo de vagas ao primeiro emprego, incluindo exame de competência municipal, limites à iniciativa parlamentar e conformidade com entendimentos do STF e TCE/CE.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que declara como Patrimônio Cultural do Município de Juazeiro do Norte o Cemitério de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e seus túmulos históricos, com avaliação da competência legislativa, impactos administrativos e compatibilidade com a legislação de proteção ao patrimônio cultural.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Mérito Normativo do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Dispositivo Anti-Asfixia Automático nas unidades escolares da rede pública municipal, com exame de impactos orçamentários, políticas públicas de saúde e educação e conformidade com normas federais e entendimentos dos Tribunais de Contas.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Dezembro de 2025	Análise Jurídica e Constitucional do Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante - "Vacina Móvel Juazeiro do Norte", com exame de compatibilidade com o SUS, impactos orçamentários indiretos, competência do Poder	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com



Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Executivo e conformidade com a Constituição Federal e legislação sanitária.				
Dezembro de 2025	Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, consistindo em: (i) orientações jurídicas sobre processo legislativo; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares; e (iv) suporte jurídico contínuo para tomada de decisões legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara	Relatório Técnico de Consultoria e Assessoria Jurídica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

3. PRODUTOS ENTREGUES E ANEXOS INDISPENSÁVEIS

A comprovação material e intelectual da despesa (R\$ 3.500,00) é feita pelos documentos anexados:

- **Parecer Jurídico do Projeto de Lei de Indicação:** Documento formal que detalha a análise da propositura protocolada.

4. TOTALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

- Total de Horas Técnicas Prestadas: **10 horas**
- Valor da Hora Técnica Contratada: **R\$ 350,00**
- **Valor Total Devido No Mês: R\$ 3.500,00**

Declaro, sob as penas da lei, que as 10 (dez) horas de consultoria jurídica foram integralmente prestadas e resultaram nos produtos intelectuais anexados.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia Gomes Monteiro

RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO

VEREADORA



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

TR

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica e Constitucional do Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante - "Vacina Móvel Juazeiro do Norte", com exame de compatibilidade com o SUS, impactos orçamentários indiretos, competência do Poder Executivo e conformidade com a Constituição Federal e legislação sanitária.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Rita Monteiro.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE GERAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes, tem por objeto a instituição do Programa Municipal de Imunização Itinerante "Vacina Móvel Juazeiro do Norte", no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações de imunização previstas no Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da utilização de unidades móveis devidamente equipadas.

De forma geral, a proposição apresenta conteúdo alinhado às políticas públicas de saúde, estruturando um programa de caráter preventivo, educativo e assistencial, voltado à ampliação da cobertura vacinal e à superação de barreiras geográficas, sociais e logísticas que dificultam o acesso da população aos serviços tradicionais de vacinação. A iniciativa dialoga diretamente com a realidade urbana do Município, ao prever atuação prioritária em locais de grande circulação de pessoas, áreas residenciais densamente povoadas, equipamentos públicos e eventos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

No aspecto material, o projeto define de maneira objetiva os elementos essenciais para a implementação do programa, tais como: a finalidade pública da política instituída; a estrutura mínima das unidades móveis, observando normas técnicas do Ministério da Saúde; a composição da equipe necessária para a execução das ações; os canais de informação e agendamento; as fontes de financiamento; e a atribuição de competência à Secretaria Municipal de Saúde para coordenação, execução, fiscalização e avaliação do programa.



Sob a ótica normativa, verifica-se que a proposição não cria, de forma direta e imediata, cargos, funções ou estruturas administrativas autônomas, tampouco estabelece despesas específicas sem previsão de custeio, limitando-se a indicar que os gastos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que demonstra preocupação com a compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

A justificativa apresentada reforça o interesse público da matéria, fundamentando a proposta nos princípios constitucionais que regem o direito à saúde, bem como nas diretrizes do SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade e descentralização, além de destacar os potenciais impactos positivos da política pública na elevação das coberturas vacinais e na prevenção de doenças evitáveis por imunização.

Em síntese, a análise preliminar revela que o Projeto de Lei possui objeto lícito, finalidade pública claramente definida e estrutura normativa compatível com a atuação legislativa municipal, constituindo instrumento voltado ao fortalecimento das ações de saúde pública no Município de Juazeiro do Norte/CE, sem prejuízo das análises específicas de competência, constitucionalidade, juridicidade e conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle, que serão tratadas nos tópicos subsequentes do presente relatório.

2. Da Análise Jurídica do Projeto de Lei

2.1. Enquadramento Constitucional da Matéria: O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante "Vacina Móvel Juazeiro do Norte" insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde, direito social fundamental assegurado constitucionalmente. A saúde configura dever do Estado em sentido amplo, impondo aos entes federativos a adoção de medidas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, o Município, enquanto ente dotado de autonomia político-administrativa, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere à organização e execução dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. Compatibilidade com a Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS: A proposição encontra respaldo na legislação infraconstitucional que



estrutura o SUS, ao estabelecer mecanismo complementar para a execução das ações de imunização, sem afastar as diretrizes nacionais fixadas pelo Ministério da Saúde. O projeto prevê, de forma expressa, que as unidades móveis deverão observar normas técnicas específicas, garantindo a adequada conservação dos imunobiológicos, a segurança sanitária e a integração das informações aos sistemas oficiais. Essa conformação evidencia a compatibilidade material da proposta com o regime jurídico da saúde pública.

2.3. Análise da Iniciativa Legislativa e Separação dos Poderes: No que concerne à iniciativa, não se identifica afronta ao princípio da separação dos Poderes. O Projeto de Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, não fixa remuneração, nem impõe a criação de estrutura administrativa vinculante. Limita-se a instituir diretrizes gerais de uma política pública de relevante interesse social, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade por sua implementação e gestão. Essa característica alinha-se ao entendimento consolidado quanto à legitimidade de proposições legislativas de natureza programática no âmbito municipal.

2.4. Aspectos Orçamentários e Financeiros: Sob a ótica orçamentária, a proposta observa os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo suplementação, se necessário. Não há criação de obrigação financeira imediata ou vinculação automática de receitas, preservando-se a competência do Poder Executivo para o planejamento, a programação e a execução das despesas públicas, conforme os instrumentos orçamentários vigentes.

2.5. Síntese da Análise Jurídica: Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei apresenta adequação formal e material ao ordenamento jurídico vigente, estando em consonância com a Constituição Federal, a legislação do SUS e os parâmetros adotados pelos órgãos de controle. Não se verificam, na análise jurídica, vícios que comprometam sua legalidade ou juridicidade, revelando-se a proposição apta à regular tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

3. DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE LEI COM OS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, TCE/CE.

No exame da conformidade do Projeto de Lei com os entendimentos dos Tribunais de Contas, especialmente no âmbito do controle externo



exercido sobre a Administração Pública municipal, verifica-se que a proposição observa diretrizes amplamente consolidadas quanto à formulação e execução de políticas públicas, em especial na área da saúde.

Os Tribunais de Contas, de forma reiterada, têm assentado que a instituição de programas municipais é juridicamente legítima quando acompanhada da clara definição das responsabilidades administrativas, da observância das normas técnicas setoriais e da previsão de mecanismos mínimos de acompanhamento e avaliação. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise atende a tais parâmetros ao atribuir expressamente à Secretaria Municipal de Saúde a competência para a coordenação, execução, fiscalização e avaliação do Programa de Imunização Itinerante, evitando sobreposição de atribuições, dispersão de responsabilidades ou indefinições quanto ao gestor público responsável pela política implementada.

Outro ponto de convergência com os entendimentos dos órgãos de controle refere-se à exigência de observância das normas técnicas emanadas das autoridades sanitárias competentes. Ao condicionar a estrutura e o funcionamento das unidades móveis às normas do Ministério da Saúde, o projeto reforça a legalidade, a segurança sanitária e a regularidade da execução do programa, aspectos reiteradamente exigidos pelos Tribunais de Contas como pressupostos para a boa governança e para a correta aplicação dos recursos públicos na área da saúde.

A proposição também se alinha às orientações do controle externo ao prever a produção e divulgação de relatórios periódicos de resultados e de impacto das ações desenvolvidas. Tal medida fortalece a transparência administrativa, viabiliza o controle social e permite a atuação preventiva e orientadora dos Tribunais de Contas, possibilitando a avaliação da eficiência, da eficácia e da economicidade da política pública implementada. A existência de instrumentos formais de monitoramento e avaliação é, inclusive, recomendada pelos órgãos de controle como prática essencial para a melhoria contínua da gestão pública.

Além disso, o projeto respeita o princípio da eficiência ao buscar racionalizar a prestação do serviço público de imunização, levando a política pública até locais estratégicos e de grande circulação, o que potencializa o alcance das ações com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Essa abordagem preventiva e descentralizada está



em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas no sentido de que políticas públicas devem ser planejadas e executadas com foco em resultados concretos e mensuráveis, especialmente quando envolvem recursos públicos vinculados à saúde.

Por fim, ao estruturar o programa de forma integrada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e ao estabelecer parâmetros claros de execução, fiscalização e avaliação, o Projeto de Lei demonstra aderência às boas práticas de governança pública defendidas pelos Tribunais de Contas, notadamente no que se refere ao fortalecimento do planejamento, da transparência, do controle e da responsabilidade administrativa. Assim, sob a ótica do controle externo, a proposição revela-se compatível com os entendimentos predominantes dos Tribunais de Contas, não se identificando óbices à sua regular tramitação e eventual implementação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise realizada, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte” apresenta coerência jurídica, adequação normativa e alinhamento com as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem a política pública de saúde. A proposição demonstra compatibilidade com as competências legislativas do Município, preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e observa os parâmetros de responsabilidade fiscal e de boa governança.

Verifica-se, ainda, que o projeto atende aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle, ao estabelecer atribuições administrativas claras, exigir observância às normas técnicas aplicáveis e prever mecanismos de transparência e acompanhamento dos resultados, reforçando os princípios da eficiência, da legalidade e do controle da Administração Pública.

Assim, não se identificam óbices de natureza jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ficando a proposição apta à apreciação e deliberação pelas Comissões competentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia M. Monteiro

Rita de Cássia Gomes Monteiro

VEREADORA



88 98885-7850 
tiagordgs.adv@gmail.com 



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que declara como Patrimônio Cultural do Município de Juazeiro do Norte o Cemitério de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e seus túmulos históricos, com avaliação da competência legislativa, impactos administrativos e compatibilidade com a legislação de proteção ao patrimônio cultural.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Rita Monteiro.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI (Aspectos Gerais)

O Projeto de Lei em exame tem por objeto declarar como Patrimônio Cultural, Material e Histórico do Município de Juazeiro do Norte o Cemitério de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, bem como seus túmulos, jazigos, mausoléus e demais construções funerárias que possuam relevância histórica, artística ou simbólica para a memória coletiva local. A proposição legislativa também autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de identificação, preservação, restauração e valorização do referido bem cultural, inclusive mediante parcerias institucionais.

Observa-se que a iniciativa possui natureza declaratória e protetiva, voltada ao reconhecimento formal de um bem de relevância histórica, religiosa e cultural para o Município, sem criar, de forma imediata, obrigações administrativas de execução automática ou imposições diretas de despesa específica. O texto legal limita-se a estabelecer diretrizes de proteção e autorização legislativa, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir a forma, o momento e a viabilidade das ações de preservação.

O conteúdo do projeto está alinhado à valorização do patrimônio cultural local, abrangendo não apenas o espaço físico do cemitério, mas também os elementos materiais e simbólicos associados às personalidades históricas sepultadas no local, o que reforça sua função como bem de memória coletiva e identidade cultural do povo juazeirense. A justificativa apresentada fundamenta adequadamente a relevância histórica, religiosa



e social do bem, destacando sua vinculação com a formação do Município e com manifestações culturais consolidadas ao longo do tempo.

Do ponto de vista estrutural, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, estabelecendo de forma progressiva: (i) a declaração do bem como patrimônio cultural; (ii) a extensão da proteção aos túmulos e construções relevantes; (iii) a autorização para identificação e preservação; e (iv) a possibilidade de cooperação institucional para efetivação das ações culturais, sem invadir competências administrativas ou técnicas de outros órgãos.

Assim, nesta análise preliminar, constata-se que o Projeto de Lei possui finalidade pública legítima, fundamentação histórica consistente e escopo normativo compatível com a atuação legislativa municipal, servindo como instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural local.

2. DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, DA CONFORMIDADE FORMAL, DO ENTENDIMENTO DO TCE/CE E DOS ASPECTOS JURÍDICOS GERAIS

2.1. Da Competência Constitucional e Regimental da Câmara Municipal

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre a proteção e valorização do patrimônio cultural localizado integralmente no território do Município de Juazeiro do Norte. A Constituição Federal confere aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural existente em sua circunscrição territorial, em cooperação com os demais entes federativos.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar que declara determinado bem como patrimônio cultural municipal configura exercício legítimo da função normativa da Câmara Municipal, uma vez que se limita ao reconhecimento jurídico do valor histórico, cultural e simbólico do bem, sem interferir diretamente na gestão administrativa ou na execução de políticas públicas específicas. Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte autoriza a tramitação de projetos de lei de natureza declaratória e protetiva, especialmente aqueles voltados à preservação da memória, identidade e cultura locais, o que reforça a regularidade da proposição sob o aspecto competencial.



2.2. Da Conformidade Formal e da Técnica Legislativa

Sob o prisma formal, o Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com as exigências regimentais e com os padrões da técnica legislativa. A proposição contém ementa clara e objetiva, indicação precisa do objeto normativo, justificativa adequada e articulação lógica dos dispositivos legais, permitindo plena compreensão de seu alcance e finalidade.

A redação dos artigos é coerente, progressiva e juridicamente adequada, não havendo vícios de iniciativa, tampouco incompatibilidade entre o conteúdo normativo e a forma adotada. Ressalte-se que o texto legal não cria comandos impositivos imediatos ao Poder Executivo, mas apenas autorizações e diretrizes, preservando a separação e a harmonia entre os Poderes. Assim, não se identificam irregularidades formais que comprometam a validade ou a tramitação legislativa da matéria.

2.3. Do Entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE)

No que se refere ao controle externo e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observa-se que a Corte de Contas tem reiteradamente reconhecido a legitimidade de leis municipais de caráter declaratório e de valorização cultural, desde que não imponham obrigações financeiras automáticas, nem criem despesas sem a correspondente previsão ou planejamento orçamentário.

O projeto em análise encontra-se em consonância com esse entendimento, na medida em que apenas autoriza o Poder Executivo a promover ações de preservação e a firmar parcerias, condicionando eventual execução material à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade administrativa. Tal conformação afasta riscos de afronta às normas de responsabilidade fiscal e de ingerência indevida do Legislativo na gestão financeira do Município, atendendo aos parâmetros de legalidade, prudência fiscal e controle recomendados pelo TCE/CE.

2.4. Dos Aspectos Jurídicos Gerais da Proposição

Do ponto de vista jurídico-material, a proposição atende aos princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade e da proteção ao patrimônio cultural. O reconhecimento do Cemitério do Socorro e de seus túmulos históricos como patrimônio cultural municipal encontra respaldo



na necessidade de preservação da memória coletiva, da identidade histórica e das manifestações culturais que integram o patrimônio imaterial e material da comunidade juazeirense.

Além disso, o projeto observa a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao não detalhar procedimentos técnicos, critérios operacionais ou ações específicas, remetendo tais definições aos órgãos competentes da Administração Pública. Essa postura confere segurança jurídica ao texto normativo, evitando conflitos de competência e assegurando que a lei cumpra sua função principal: estabelecer o reconhecimento jurídico e a proteção institucional do bem cultural.

3. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultural do Município de Juazeiro do Norte o Cemitério de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e seus túmulos históricos encontra respaldo jurídico, constitucional e legal, estando em consonância com as competências legislativas do Município e com os princípios que regem a Administração Pública.

A proposição apresenta regularidade formal, adequada técnica legislativa e conteúdo normativo compatível com a natureza declaratória e protetiva da matéria, sem invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo ou gerar obrigações financeiras automáticas ao erário. Do mesmo modo, observa os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à prudência fiscal e ao respeito à discricionariedade administrativa.

Assim, não se verificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam o regular prosseguimento da matéria, motivo pelo qual este parecer é favorável à tramitação e apreciação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao seu mérito legislativo.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia M. Monteiro

Rita de Cássia Gomes Monteiro

VEREADORA



88 98885-7850 

tiagordgs.adv@gmail.com 

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas beneficiadas com incentivos fiscais ou doação de terrenos públicos destinarem percentual mínimo de vagas ao primeiro emprego, incluindo exame de competência municipal, limites à iniciativa parlamentar e conformidade com entendimentos do STF e TCE/CE.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Rita Monteiro.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame, de autoria da Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes, dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas beneficiadas com incentivos fiscais, benefícios econômicos ou doação de terrenos públicos pelo Município de Juazeiro do Norte/CE destinarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego ao primeiro emprego, direcionadas a jovens entre 18 e 29 anos, estabelecendo ainda mecanismos de fiscalização, sanções e necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

A proposição possui nítido caráter de política pública de inclusão social e estímulo ao emprego juvenil, ao vincular a concessão de benefícios públicos municipais a contrapartidas de interesse coletivo. Trata-se de medida que busca assegurar retorno social mínimo aos incentivos concedidos pelo Município, reforçando a função social da empresa e a valorização do trabalho, princípios consagrados no ordenamento constitucional brasileiro.

Do ponto de vista material, o projeto não cria obrigações genéricas ao setor privado, mas condiciona o acesso voluntário a incentivos fiscais, benefícios econômicos ou doação de bens públicos ao cumprimento de requisitos previamente estabelecidos em lei. Esse condicionamento revela-se compatível com a lógica jurídico-administrativa das contrapartidas em políticas de fomento, não configurando afronta à livre iniciativa, uma vez que preserva a autonomia empresarial de aderir ou não aos benefícios ofertados pelo Poder Público.



Observa-se, ainda, que o texto normativo apresenta definições claras dos conceitos centrais da proposta, incentivo fiscal municipal, primeiro emprego e empresa beneficiada, o que contribui para a segurança jurídica e para a correta aplicação da norma. Da mesma forma, a previsão de relatórios anuais, instrumentos contratuais específicos e sanções graduais demonstra preocupação com a efetividade, a fiscalização e o controle administrativo da política instituída.

No aspecto estrutural, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e coerente, com dispositivos organizados de maneira lógica, contemplando objeto, definições, deveres das empresas beneficiadas, consequências do descumprimento, necessidade de regulamentação e vigência, atendendo, em linhas gerais, às exigências de técnica legislativa e racionalidade normativa.

Dessa forma, a análise inicial do Projeto de Lei evidencia que a proposição possui conteúdo socialmente relevante, finalidade pública definida e estrutura normativa adequada, justificando o prosseguimento de sua tramitação para apreciação sob os demais aspectos de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, a serem examinados nos tópicos subsequentes do presente relatório.

2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL PARA A MATÉRIA

O Projeto de Lei em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que trata de matéria diretamente relacionada ao interesse local e à gestão de benefícios concedidos pelo Poder Público municipal. A proposição estabelece condicionantes e contrapartidas sociais para a fruição de incentivos fiscais, benefícios econômicos e doações de terrenos públicos, instrumentos que integram a política administrativa e econômica do Município de Juazeiro do Norte/CE, cuja disciplina normativa pode ser validamente exercida pelo Poder Legislativo local.

Sob a ótica constitucional, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quando se trata da utilização de seu patrimônio, da concessão de benefícios fiscais de natureza municipal e da definição de critérios de fomento ao desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a norma proposta não extrapola os limites da autonomia municipal, mas, ao contrário, materializa o exercício legítimo dessa



competência, ao vincular incentivos concedidos pelo próprio ente federativo a finalidades de relevante interesse público.

A matéria também não invade competência privativa da União, uma vez que não altera normas gerais de direito do trabalho, nem cria regime jurídico próprio de contratação laboral. O projeto limita-se a instituir uma condição administrativa para a concessão de benefícios públicos municipais, preservando a legislação federal trabalhista e previdenciária, que continua sendo plenamente aplicável às relações de emprego estabelecidas pelas empresas beneficiadas.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, pois a proposição não cria cargos, funções ou órgãos na estrutura administrativa municipal, tampouco institui despesas obrigatórias diretas ou interfere na organização interna do Poder Executivo. A lei projetada apenas fixa diretrizes e condicionantes gerais a serem observadas nos instrumentos jurídicos de concessão de incentivos e doações, cuja execução e regulamentação permanecem sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Ademais, a jurisprudência consolidada admite a validade de leis de iniciativa parlamentar que estabelecem critérios, condições e contrapartidas para a concessão de benefícios fiscais ou patrimoniais, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública. A exigência de destinação mínima de vagas para primeiro emprego, tal como prevista no projeto, revela-se compatível com esses parâmetros, reforçando o caráter constitucional da atuação legislativa municipal.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei encontra amparo na competência constitucional e legal do Município de Juazeiro do Norte/CE, não havendo, sob esse aspecto, óbice jurídico ao seu regular processamento legislativo.

3. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE FORMAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA (POR REQUISITOS)

a) Identificação da espécie normativa e da autoria: O Projeto de Lei encontra-se corretamente identificado quanto à sua natureza jurídica, com indicação expressa da espécie normativa, numeração, data e autoria parlamentar, atendendo aos requisitos formais do processo legislativo municipal e permitindo a adequada individualização da proposição no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.



b) Clareza do objeto e compatibilidade da ementa: A ementa apresentada reflete, de forma objetiva e fiel, o conteúdo normativo do projeto, descrevendo com precisão a obrigatoriedade imposta às empresas beneficiadas com incentivos fiscais ou doação de terrenos públicos, bem como a finalidade social da norma, o que atende às exigências de clareza e transparência legislativa.

c) Estrutura e organização do texto legal: O texto normativo encontra-se adequadamente estruturado em artigos sequenciais e logicamente encadeados, contemplando: a definição do objeto, a delimitação dos destinatários da norma, a conceituação dos termos essenciais, a previsão de deveres, os mecanismos de controle e fiscalização, as sanções aplicáveis, a regulamentação pelo Poder Executivo e a cláusula de vigência.

d) Técnica redacional e linguagem normativa: A redação adotada observa linguagem impessoal, objetiva e abstrata, própria dos atos normativos, sem incursões em comandos individualizados ou de natureza meramente administrativa, preservando a técnica legislativa adequada e a distinção entre função legislativa e função executiva.

e) Previsão de regulamentação e respeito à separação de funções: A determinação de regulamentação pelo Poder Executivo, em prazo certo, encontra-se corretamente inserida, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e reconhecendo a necessidade de detalhamento operacional posterior, sem invadir a esfera administrativa ou organizacional do Executivo Municipal.

f) Proporcionalidade e gradação das sanções: As sanções previstas no projeto estão dispostas de forma gradual e proporcional, respeitando critérios de razoabilidade e permitindo a aplicação progressiva das penalidades conforme a gravidade da infração, o que reforça a conformidade formal da norma com os princípios que regem a atuação administrativa.

g) Segurança jurídica e coerência interna: Não se identificam vícios de redação, contradições internas ou ambiguidades capazes de comprometer a interpretação ou a aplicação da norma. Os dispositivos apresentam coerência lógica entre si e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, assegurando previsibilidade e segurança jurídica aos seus destinatários.



Diante do atendimento aos requisitos formais e de técnica legislativa acima elencados, conclui-se que o Projeto de Lei se revela formalmente adequado para prosseguimento de sua tramitação legislativa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA GLOBAL DA PROPOSIÇÃO

A análise jurídica global do Projeto de Lei revela que a proposição se encontra, em linhas gerais, compatível com o ordenamento jurídico vigente, ao tratar de matéria inserida na esfera de atuação do Município e ao estabelecer condicionantes para a fruição de benefícios públicos de natureza fiscal, econômica ou patrimonial. A norma projetada não impõe obrigações indiscriminadas ao setor privado, mas vincula a concessão de incentivos municipais a contrapartidas de interesse coletivo, o que se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública e a função social da atividade econômica.

Sob o prisma constitucional, a proposta observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, ao exigir que recursos e vantagens concedidos pelo Município retornem à sociedade sob a forma de oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A exigência de percentual mínimo de vagas destinadas ao primeiro emprego mostra-se juridicamente razoável e proporcional, não havendo evidência de que essa medida inviabilize ou comprometa a atividade econômica das empresas beneficiadas.

No campo do direito administrativo, a proposição harmoniza-se com o regime jurídico dos incentivos fiscais e da doação de bens públicos, nos quais a imposição de encargos e cláusulas resolutivas constitui prática legítima e consolidada. A previsão de sanções administrativas graduadas, bem como a possibilidade de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento, reforça a juridicidade da norma e seu alinhamento com os princípios do controle, da responsabilidade e da proteção ao erário.

Importante destacar que o Projeto de Lei não afronta a legislação federal trabalhista, pois não altera direitos, deveres ou regimes jurídicos das relações de emprego, limitando-se a criar condição administrativa para a obtenção de benefícios públicos municipais. Tampouco se verifica violação à legislação tributária nacional, uma vez que a norma não institui, majora ou extingue tributos, mas apenas disciplina critérios para o gozo de incentivos concedidos pelo próprio ente municipal.



À luz dos entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, a fixação de contrapartidas sociais para a concessão de benefícios fiscais e patrimoniais é juridicamente admissível, desde que observados os princípios da finalidade pública, da proporcionalidade e da razoabilidade, requisitos que se mostram atendidos na proposição em exame.

Dessa forma, considerada a norma em seu conjunto, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta consistência jurídica, compatibilidade com o sistema constitucional e administrativo vigente e ausência de vícios capazes de comprometer sua validade, revelando-se juridicamente apto ao regular prosseguimento no processo legislativo municipal.

5. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise empreendida, verifica-se que o Projeto de Lei examinado se encontra juridicamente estruturado de forma adequada ao ordenamento vigente, atendendo aos pressupostos necessários ao regular exercício da função legislativa municipal. A proposição demonstra alinhamento com os princípios que orientam a atuação do Poder Público, especialmente no que se refere à promoção do interesse coletivo, à responsabilidade na concessão de benefícios públicos e à busca de resultados sociais concretos.

Não se identificam, no texto apresentado, impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental que inviabilizem o seu processamento legislativo. Ao contrário, a iniciativa revela-se compatível com a autonomia municipal e com os mecanismos de controle e contrapartida inerentes às políticas públicas de fomento econômico e social.

Assim, sob o enfoque jurídico e técnico, o Projeto de Lei reúne condições de prosseguimento no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ficando sua aprovação condicionada ao juízo político-legislativo dos parlamentares, no exercício legítimo de suas atribuições constitucionais.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia H. Gomes

Rita de Cássia Gomes Monteiro

VEREADORA



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Mérito Normativo do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Dispositivo Anti-Asfixia Automático nas unidades escolares da rede pública municipal, com exame de impactos orçamentários, políticas públicas de saúde e educação e conformidade com normas federais e entendimentos dos Tribunais de Contas.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Rita Monteiro.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Dispositivo Anti-Asfixia Automático (aparelho de desengasgo) em todas as unidades escolares da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, com especial atenção às instituições que ofertam educação infantil, bem como estabelece a obrigatoriedade de capacitação dos servidores para atuação em situações de engasgo.

De forma geral, a proposição apresenta finalidade eminentemente protetiva, voltada à salvaguarda da vida, da integridade física e da saúde de crianças e demais membros da comunidade escolar, enfrentando risco concreto e recorrente de acidentes por asfixia mecânica, conforme amplamente fundamentado na justificativa apresentada pela autora. O texto legislativo demonstra alinhamento com políticas públicas preventivas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente.

No aspecto material, o projeto estrutura-se de maneira clara e objetiva, estabelecendo:

- (i) a obrigação do Poder Executivo quanto à aquisição e disponibilização dos dispositivos;
- (ii) a natureza complementar do equipamento em relação à Manobra de Heimlich;
- (iii) a exigência mínima de quantidade e condições de acesso;
- (iv) a capacitação obrigatória dos servidores;



- (v) a possibilidade de parcerias institucionais;
- (vi) critérios técnicos mínimos de qualidade e segurança; e
- (vii) regras de regulamentação, custeio e vigência.

A redação evidencia preocupação com a execução prática da política pública, ao prever treinamento contínuo, regulamentação posterior pelo Executivo e observância da legislação sanitária aplicável, o que contribui para a efetividade da norma e para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

Sob a ótica formal, observa-se que o projeto segue o rito legislativo ordinário, apresenta ementa compatível com o conteúdo normativo, articulação coerente entre os dispositivos e justificativa consistente, lastreada em dados estatísticos, fundamentos constitucionais e legislação infraconstitucional pertinente, especialmente no campo da saúde, educação e proteção à infância.

Em síntese, a análise geral revela que o Projeto de Lei possui conteúdo socialmente relevante, finalidade legítima e estrutura normativa adequada, merecendo exame aprofundado quanto à competência legislativa, à iniciativa, à compatibilidade com o regime constitucional de repartição de atribuições e aos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, aspectos que serão abordados nos tópicos subsequentes do relatório

2. DA ANÁLISE DA JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO NORMATIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, BEM COMO DE SAL CONFORMIDADE COM NORMAS FEDERAIS E ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

2.1. Da Juridicidade da Proposição: O Projeto de Lei Ordinária em análise revela-se juridicamente válido, na medida em que apresenta conteúdo normativo compatível com a função legislativa típica da Câmara Municipal. A proposição estabelece regras gerais e abstratas, destinadas a disciplinar política pública preventiva voltada à segurança e à saúde no ambiente escolar, sem adentrar em comandos de natureza meramente administrativa ou de execução imediata. A normatização proposta delimita obrigações gerais ao Poder Executivo, reservando-lhe a competência para regulamentar e operacionalizar a política pública, o que se mostra compatível com a técnica legislativa e com o princípio da legalidade administrativa.

2.2. Da Constitucionalidade Material: Sob o enfoque material, o projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais que orientam a atuação



estatal, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à proteção da vida e à promoção da saúde. A iniciativa legislativa dialoga diretamente com o dever do Poder Público de reduzir riscos e prevenir agravos à saúde, notadamente em ambientes que concentram crianças em fase de maior vulnerabilidade física. A adoção de medidas preventivas no espaço escolar constitui atuação legítima do Município na promoção do bem-estar coletivo, não se verificando qualquer afronta a direitos fundamentais ou a normas constitucionais de eficácia plena.

2.3. Da Constitucionalidade Formal e da Iniciativa Legislativa: No que se refere à constitucionalidade formal, a matéria encontra-se adequadamente veiculada por meio de Projeto de Lei Ordinária, respeitando o devido processo legislativo municipal. A iniciativa parlamentar não se confunde com atos de gestão administrativa, uma vez que não cria cargos, não define atribuições específicas de órgãos, nem interfere na estrutura organizacional do Poder Executivo. O projeto limita-se a estabelecer diretrizes normativas para implementação de política pública, entendimento amplamente admitido pela jurisprudência, desde que preservada a autonomia administrativa para planejamento, execução e regulamentação das medidas previstas.

2.4. Da Conformidade com Normas Federais Aplicáveis: O conteúdo do projeto demonstra consonância com a legislação federal que rege a proteção integral da criança e do adolescente, a saúde pública e a segurança em instituições de ensino. A exigência de treinamento em primeiros socorros, associada à disponibilização de equipamentos adequados, reforça políticas nacionais de prevenção de acidentes e de resposta a situações emergenciais. Ademais, a previsão de que os dispositivos atendam a padrões mínimos de segurança, certificação e autorização sanitária evidencia respeito às normas federais regulatórias, evitando conflitos normativos e garantindo a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

2.5. Do Mérito Normativo da Proposição: No plano do mérito, a iniciativa legislativa revela-se adequada, necessária e proporcional ao risco que se pretende mitigar. A ocorrência de engasgos em ambientes escolares constitui situação real e recorrente, sobretudo na educação infantil, o que justifica a adoção de instrumentos que ampliem a capacidade de resposta imediata. O projeto não substitui protocolos já reconhecidos, mas os complementa, fortalecendo a segurança da comunidade escolar. Trata-se de medida preventiva de elevado alcance social, com potencial de salvar vidas e de promover maior tranquilidade a pais, educadores e gestores públicos.



2.6. Da Conformidade com os Entendimentos dos Tribunais de Contas: A proposição mostra-se alinhada aos entendimentos reiterados dos Tribunais de Contas no tocante à criação e implementação de políticas públicas municipais. Observa-se respeito aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, uma vez que a norma não impõe execução imediata sem previsão de regulamentação e organização administrativa. A indicação de custeio por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, preserva a responsabilidade fiscal e permite que a Administração avalie a melhor forma de alocação dos recursos. Além disso, a possibilidade de parcerias institucionais atende às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, ao favorecer soluções colaborativas e menos onerosas ao erário.

3. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA ESTRUTURA NORMATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei Ordinária em exame apresenta estrutura normativa clara, organizada e compatível com as exigências da técnica legislativa adotada no âmbito municipal. A redação dos dispositivos observa encadeamento lógico entre ementa, artigos e parágrafos, permitindo compreensão objetiva do conteúdo normativo e facilitando sua aplicação prática pelos órgãos responsáveis pela execução da política pública.

A ementa revela-se adequada ao sintetizar, de forma precisa, o objeto da proposição, sem extrapolar ou restringir indevidamente o alcance do texto legal. Os artigos encontram-se dispostos de maneira sequencial e coerente, iniciando pela definição da obrigação principal, avançando para os deveres complementares, critérios técnicos mínimos, previsão de regulamentação, custeio e vigência, o que demonstra observância à ordem lógica recomendada para normas instituidoras de políticas públicas.

No que se refere à clareza e precisão da linguagem, o projeto adota termos acessíveis, técnicos na medida necessária e juridicamente adequados, evitando ambiguidades ou expressões que possam gerar interpretações conflitantes. A utilização de conceitos amplamente reconhecidos, como treinamento em primeiros socorros, padrões de segurança e regulamentação administrativa, contribui para a segurança jurídica e para a efetividade da norma.

Observa-se, ainda, que o texto legislativo não apresenta vícios redacionais, impropriedades formais ou conflitos internos entre dispositivos. A previsão



de regulamentação pelo Poder Executivo encontra-se adequadamente delimitada, restringindo-se a aspectos operacionais e complementares, sem transferir ao regulamento matéria reservada à lei, o que está em consonância com as boas práticas legislativas.

Por fim, a estrutura normativa adotada favorece a implementação gradual e organizada da política pública, permitindo planejamento administrativo, definição de cronogramas e capacitação adequada dos servidores envolvidos. Assim, sob o prisma da técnica legislativa e da organização normativa, o Projeto de Lei revela-se formalmente adequado e apto a integrar o ordenamento jurídico municipal, contribuindo para a segurança jurídica e a efetividade da norma proposta

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposição legislativa se apresenta compatível com a atuação normativa da Câmara Municipal, revelando-se alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais do Município de Juazeiro do Norte. O projeto demonstra preocupação legítima com a promoção de ambientes escolares mais seguros, incorporando diretrizes preventivas voltadas à proteção da vida e da saúde da comunidade escolar, especialmente de crianças em situação de maior vulnerabilidade.

A iniciativa, tal como estruturada, preserva o equilíbrio entre a função legislativa e a autonomia administrativa do Poder Executivo, permitindo que a implementação das medidas previstas ocorra de forma planejada, progressiva e em consonância com a capacidade organizacional e orçamentária da Administração Municipal. Observa-se, ainda, que a proposição dialoga com políticas públicas já existentes, reforçando a atuação preventiva do Estado sem gerar incompatibilidades normativas ou institucionais.

Assim, sob o prisma jurídico e institucional, o Projeto de Lei reúne condições para regular prosseguimento no processo legislativo, cabendo às comissões técnicas competentes a apreciação quanto à conveniência administrativa, ao impacto orçamentário e à oportunidade política da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia M. Gomes

Rita de Cássia Gomes Monteiro

VEREADORA



88 98885-7850 
tiagordgs.adv@gmail.com 

Handwritten mark

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

1. Identificação do Serviço Prestado

1.1. Natureza do serviço

O serviço prestado possui natureza técnica especializada, consistindo em Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar desenvolvida no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com foco no suporte direto à atuação legislativa do Vereador. As atividades exercidas têm caráter predominantemente intelectual, contínuo e preventivo, voltadas à correta aplicação do ordenamento jurídico no exercício do mandato parlamentar, contribuindo para a segurança jurídica dos atos praticados e para a regularidade do processo legislativo municipal.

1.2. Enquadramento como consultoria e assessoria jurídica parlamentar

A atuação desenvolvida enquadra-se como **consultoria e assessoria jurídica parlamentar**, uma vez que envolve a prestação de orientações jurídicas qualificadas e esclarecimentos técnicos voltados à atividade-fim do Poder Legislativo. O serviço compreendeu: (i) orientações jurídicas sobre o processo legislativo municipal; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração, adequação formal e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e juridicidade; e (iv) suporte jurídico contínuo para a tomada de decisões legislativas. Tais atividades foram desempenhadas de forma a assegurar a conformidade dos atos parlamentares com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Vinculação ao credenciamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A prestação dos serviços ocorreu em estrita observância ao procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no qual o profissional foi regularmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. O vínculo estabelecido por meio do credenciamento confere respaldo jurídico à atuação desenvolvida, delimitando o objeto, o escopo e as condições de execução dos serviços, os quais foram prestados sob demanda, sem caráter de exclusividade, e em consonância com as



normas internas da Casa Legislativa e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. Objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar

2.1. Descrição geral do objeto

O objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar consistiu na prestação de suporte técnico-jurídico especializado ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, voltado ao regular exercício da função legislativa. A atuação compreendeu a análise jurídica de matérias de interesse parlamentar, a orientação quanto ao correto desenvolvimento do processo legislativo municipal e o esclarecimento técnico acerca da elaboração, adequação e tramitação de proposições legislativas, bem como o exame preliminar de demandas apresentadas no exercício do mandato. O serviço foi prestado de forma contínua, preventiva e orientativa, com observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à atividade legislativa.

2.2. Finalidade institucional da consultoria jurídica prestada ao Vereador

A consultoria jurídica teve como finalidade institucional assegurar a legalidade, a juridicidade e a segurança normativa dos atos praticados pelo Vereador no desempenho de suas atribuições parlamentares. O suporte técnico prestado buscou qualificar o processo decisório legislativo, prevenir vícios formais e materiais nas proposições apresentadas e contribuir para a adequada interpretação e aplicação do ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a consultoria jurídica atuou como instrumento de apoio à atividade parlamentar, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade jurídica no exercício do mandato eletivo.

2.3. Adequação do objeto às competências do Poder Legislativo Municipal

O objeto da consultoria e assessoria jurídica mostra-se plenamente adequado às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que se limita ao apoio técnico-jurídico necessário ao exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa do Vereador. As atividades desenvolvidas guardam estrita relação com a elaboração de normas municipais, a análise de matérias submetidas à deliberação legislativa e o acompanhamento do processo legislativo



interno, sem invadir atribuições típicas do Poder Executivo ou de órgãos técnicos externos. Assim, o objeto contratado alinha-se às competências institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os limites legais e regimentais que regem a atuação parlamentar.

3. Escopo das Atividades Desenvolvidas

3.1. Orientações Jurídicas sobre o Processo Legislativo

3.1.1. Análise das fases do processo legislativo municipal

No âmbito da consultoria prestada, foram realizadas orientações jurídicas ao Vereador acerca das fases que compõem o processo legislativo municipal, compreendendo a apresentação, tramitação, discussão, deliberação e votação das proposições legislativas. As análises tiveram como objetivo esclarecer o correto encadeamento procedimental das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, permitindo ao parlamentar atuar de forma consciente e alinhada às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

3.1.2. Esclarecimentos sobre iniciativa, tramitação e deliberação das proposições

Foram prestados esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade da iniciativa legislativa, às regras regimentais de tramitação das proposições e às etapas de deliberação no âmbito das comissões e do plenário. Nesse contexto, a assessoria jurídica auxiliou o Vereador na compreensão dos limites e possibilidades de atuação parlamentar, inclusive quanto à análise de projetos de lei apresentados por outros vereadores, oferecendo subsídios jurídicos para a formação de posicionamento e tomada de decisão durante as discussões e votações.

3.1.3. Observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Todas as orientações fornecidas observaram rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A atuação buscou garantir que as manifestações e decisões do Vereador estivessem em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo a ocorrência de vícios formais ou materiais no processo legislativo.



3.2. Esclarecimentos Técnicos para Elaboração e Tramitação de Proposições Legislativas

3.2.1. Suporte jurídico na redação de projetos, indicações e requerimentos

A assessoria jurídica prestou suporte técnico ao Vereador na elaboração e análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, orientando quanto à clareza, coerência e juridicidade dos textos propostos. O apoio também se estendeu à avaliação de proposições de autoria de outros parlamentares, com o intuito de esclarecer dúvidas e subsidiar a atuação do Vereador nas deliberações legislativas.

3.2.2. Orientações quanto à técnica legislativa e conformidade normativa

Foram fornecidas orientações quanto à adequada técnica legislativa, abrangendo aspectos de estruturação normativa, redação dos dispositivos legais e adequação às normas hierarquicamente superiores. A consultoria buscou assegurar que as proposições analisadas ou elaboradas estivessem em consonância com o sistema jurídico vigente e com as regras regimentais da Câmara Municipal.

3.2.3. Análise de compatibilidade formal e material das proposições

As atividades incluíram a análise da compatibilidade formal e material das proposições legislativas, tanto de autoria do Vereador quanto de outros parlamentares, avaliando sua adequação às competências municipais, aos princípios constitucionais e às normas locais. Essa análise serviu de base para orientar o posicionamento do Vereador durante a tramitação e votação das matérias.

3.3. Análise Preliminar de Demandas Parlamentares

3.3.1. Exame jurídico inicial das demandas apresentadas pelo Vereador

Foram realizados exames jurídicos preliminares das demandas apresentadas pelo Vereador, com o objetivo de identificar o enquadramento legal das solicitações e sua compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Essa análise inicial possibilitou direcionar a atuação parlamentar de forma juridicamente segura.

3.3.2. Avaliação da viabilidade jurídica e institucional das solicitações





A assessoria jurídica avaliou a viabilidade jurídica e institucional das demandas parlamentares, considerando os limites legais, regimentais e administrativos aplicáveis. Tal atuação contribuiu para orientar o Vereador quanto à adoção das medidas legislativas mais adequadas ou à necessidade de encaminhamentos alternativos.

3.3.3. Identificação de riscos legais e apontamentos preventivos

No desenvolvimento das atividades, foram identificados riscos jurídicos potenciais relacionados às demandas analisadas, com a apresentação de apontamentos preventivos e recomendações técnicas. Essa atuação preventiva buscou evitar a adoção de medidas incompatíveis com o ordenamento jurídico ou passíveis de questionamento futuro.

3.4. Suporte Jurídico Contínuo para Tomada de Decisões Legislativas

3.4.1. Acompanhamento jurídico permanente das atividades parlamentares

O serviço prestado caracterizou-se pelo acompanhamento jurídico contínuo das atividades parlamentares do Vereador, permitindo a pronta resposta a dúvidas e questionamentos surgidos no curso do mandato. Esse acompanhamento abrangeu tanto a análise de proposições próprias quanto o exame de matérias apresentadas por outros vereadores.

3.4.2. Apoio técnico na tomada de decisões legislativas

A assessoria jurídica forneceu apoio técnico para a tomada de decisões legislativas, oferecendo fundamentos jurídicos que subsidiaram o posicionamento do Vereador em votações, debates e deliberações plenárias. O suporte contribuiu para que as decisões fossem adotadas com base em critérios jurídicos sólidos e alinhados ao interesse público.

3.4.3. Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos

A atuação desenvolvida teve caráter preventivo, voltado à mitigação de riscos jurídicos decorrentes da atividade legislativa. Por meio de orientações antecipadas e esclarecimentos técnicos, a consultoria buscou reduzir a possibilidade de nulidades, questionamentos judiciais ou apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica da atuação parlamentar.



[Handwritten signature]

4. Fundamentação Jurídica da Atuação

4.1. Conformidade com a Constituição Federal

A atuação jurídica desenvolvida no âmbito da consultoria e assessoria parlamentar foi pautada na observância direta das normas constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e disciplinam a organização e o funcionamento dos Poderes. O suporte técnico prestado ao Vereador considerou, de forma permanente, os limites constitucionais da competência legislativa municipal, a separação e harmonia entre os Poderes e a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, as orientações jurídicas tiveram como premissa a compatibilidade das manifestações legislativas com o texto constitucional, prevenindo a produção de atos normativos ou deliberações em desconformidade com a Constituição Federal.

4.2. Observância da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE

A consultoria jurídica observou rigorosamente as disposições da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, enquanto norma fundamental da organização político-administrativa local. A atuação técnica levou em consideração as competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, as prerrogativas do mandato parlamentar e os procedimentos específicos estabelecidos no âmbito municipal. As orientações prestadas buscaram assegurar que as iniciativas, análises e posicionamentos adotados pelo Vereador estivessem em consonância com os comandos da Lei Orgânica, garantindo a regularidade jurídica das atividades legislativas.

4.3. Aderência ao Regimento Interno da Câmara Municipal

O exercício da assessoria jurídica parlamentar esteve alinhado às normas regimentais que disciplinam o funcionamento interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. A atuação considerou as regras procedimentais relativas à tramitação das proposições, à atuação das comissões, às deliberações em plenário e às prerrogativas dos parlamentares. A observância do Regimento Interno constituiu parâmetro essencial para a emissão das orientações jurídicas, assegurando que a atuação do Vereador se desenvolvesse de acordo com os ritos e formalidades legalmente estabelecidos.





4.4. Princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e eficiência

A fundamentação da atuação jurídica esteve alicerçada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência. O princípio da legalidade orientou todas as manifestações técnicas, garantindo que a atuação parlamentar estivesse estritamente vinculada ao ordenamento jurídico vigente. A segurança jurídica foi promovida por meio de orientações preventivas e análises técnicas consistentes, voltadas à redução de riscos e à estabilidade dos atos legislativos. Já o princípio da eficiência foi observado na prestação de suporte jurídico qualificado e oportuno, contribuindo para a racionalidade, a efetividade e a qualidade das decisões adotadas no exercício do mandato parlamentar.

5. Metodologia de Prestação do Serviço

5.1. Forma de atendimento às demandas parlamentares

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica parlamentar ocorreu mediante atendimento às demandas formuladas pelo Vereador, de acordo com as necessidades surgidas no exercício do mandato. O atendimento foi realizado de forma direta e contínua, priorizando a análise jurídica tempestiva das matérias submetidas à apreciação legislativa, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas a proposições em tramitação ou a temas de interesse parlamentar. A metodologia adotada permitiu respostas técnicas adequadas ao contexto institucional, respeitando os prazos e a dinâmica própria das atividades da Câmara Municipal.

5.2. Instrumentos utilizados (análises, orientações e esclarecimentos técnicos)

Para a execução dos serviços, foram utilizados instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da consultoria parlamentar, consistentes, principalmente, na realização de análises jurídicas, na emissão de orientações técnicas e no fornecimento de esclarecimentos jurídicos fundamentados. Tais instrumentos foram empregados de maneira flexível, conforme a complexidade da matéria analisada, com base no



ordenamento jurídico vigente e nas normas internas da Câmara Municipal, sem caráter decisório, mas com finalidade de subsidiar a atuação parlamentar.

6. Resultados Técnicos Alcançados

6.1. Contribuição para a segurança jurídica da atuação parlamentar

A consultoria e assessoria jurídica prestadas resultaram no fortalecimento da segurança jurídica da atuação parlamentar do Vereador, por meio da oferta de orientações técnicas fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente. A atuação preventiva permitiu reduzir a ocorrência de equívocos formais ou materiais nas manifestações legislativas, bem como mitigar riscos de questionamentos jurídicos futuros, assegurando maior estabilidade e confiabilidade aos atos praticados no exercício do mandato.

6.2. Qualificação do processo decisório legislativo

Os serviços prestados contribuíram significativamente para a qualificação do processo decisório legislativo, ao fornecer subsídios jurídicos claros e objetivos para a análise de matérias em tramitação, inclusive projetos de lei de autoria de outros parlamentares. O suporte técnico oferecido possibilitou ao Vereador compreender com maior precisão os aspectos legais e institucionais das proposições analisadas, favorecendo decisões mais conscientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

6.3. Apoio à regularidade e conformidade das proposições legislativas

A atuação da assessoria jurídica promoveu maior regularidade e conformidade das proposições legislativas, ao orientar quanto à observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. As análises e esclarecimentos técnicos prestados contribuíram para que as proposições examinadas ou elaboradas no âmbito do mandato parlamentar apresentassem adequação formal e material, reduzindo a probabilidade de nulidades, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle, e reforçando a legitimidade da produção legislativa municipal.

7. Conclusão do Relatório Técnico-Jurídico

A Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE caracterizou-se



como atividade de natureza **estritamente técnica e opinativa**, destinada a oferecer embasamento jurídico qualificado para o exercício das funções parlamentares. As orientações, análises e esclarecimentos fornecidos não possuem caráter vinculante, tampouco substituem a autonomia decisória inerente ao mandato eletivo, limitando-se a subsidiar juridicamente as decisões adotadas pelo parlamentar.

O suporte técnico prestado teve como finalidade principal orientar a atuação legislativa de forma consciente e juridicamente segura, contribuindo para a correta interpretação do ordenamento jurídico e para a adequada condução das atividades parlamentares. Nesse sentido, as manifestações jurídicas apresentadas serviram como instrumento de apoio à reflexão e à deliberação, respeitando integralmente a independência funcional e política do Vereador.

Dessa forma, conclui-se que a atuação desenvolvida cumpriu sua finalidade institucional ao fornecer respaldo jurídico idôneo e preventivo, sem interferir na discricionariedade parlamentar, reforçando a legalidade, a coerência normativa e a segurança das decisões legislativas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

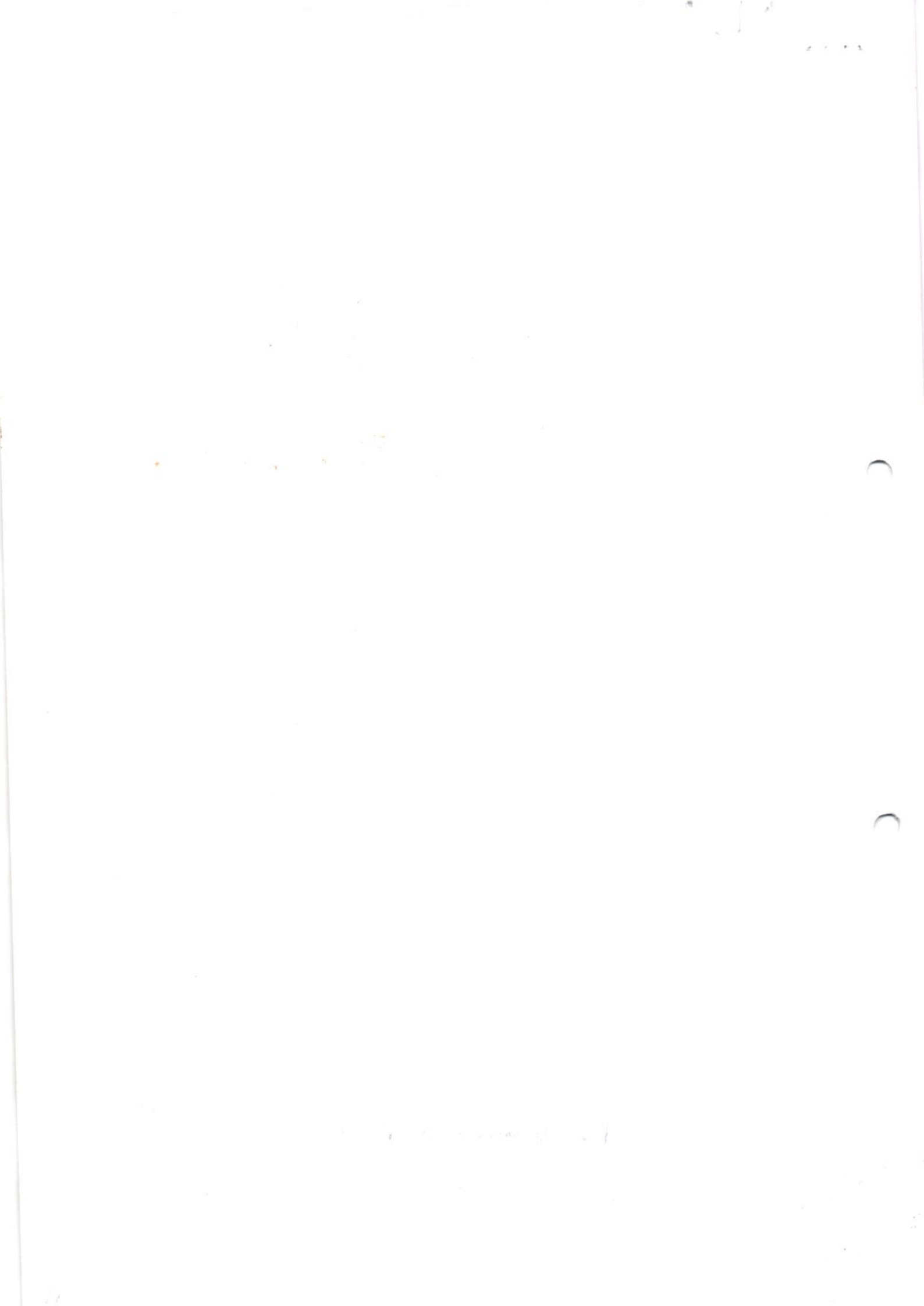
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Rita de Cássia H. Monteiro

RITA DE CÁSSIA GOMES MONTEIRO

VEREADORA





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº **51.551**, portador do CPF nº 068.509.803-60, na qualidade de sócio e representante legal do escritório **Tiago Rodrigues – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.955.940/0001-29, **declaro, para os devidos fins legais e administrativos**, que as informações e execuções constantes nos **Relatórios de Execução do Serviço**, referentes à competência de dezembro de 2025, vinculados ao **Gabinete do Vereador(a) Rita Monteiro**, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0051**, são verdadeiras, fidedignas e refletem a efetiva prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, que os serviços descritos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios legais, éticos e administrativos aplicáveis, estando passíveis de comprovação e verificação pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

Tiago Rodrigues de Oliveira

OAB/CE nº 51.551
CPF nº 068.509.803-60

